Anexo ao P. nº 40/91
S. Vicente 19/03/91

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei Complementar n.º 11

Alterada P/ Lei Comp. 176

Autoriza o Executivo a celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, objetivando a construção de conjunto habitacional popular e a doação da quadra 128 do loteamento denominado Cidade Náutica, à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano - CDHU, para o mesmo fim.

Processo nº 04575/91.

Antonio Fernando dos Reis, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano - SHDU, objetivando a construção de Conjunto Habitacional Popular pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano - CDHU, de acordo com o Protocolo de Intenções firmado em 26.02.91, que acompanha e integra a presente Lei.

Art. 2º - Fica autorizada a Prefeitura a promover a doação à Companhia de Desenvolvimento Habitacional Urbano - CDHU, empresa vinculada à Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano do Governo do Estado de São Paulo - SHDU, para construção de Conjunto Habitacional Popular, da área composta pelos lotes 1 a 23, da quadra 128, do loteamento Cidade Náutica, São Vicente, Estado de São Paulo, fazendo frente à Avenida João Francisco Bensdorp, onde mede 57,5 metros, confrontando pelo lado esquerdo, de quem da mesma olha para o imóvel, com a Rua Waldemar Geraldo Zanchi, medindo nessa lateral 200 metros, confrontando pelo lado direito, com a Rua Maria Pacheco Nobre, medindo nessa lateral 200 metros e fundo para a Avenida Eduardo Dias Coelho onde mede 57,50 metros, perfazendo a área total de 11.479,60 metros quadrados, sendo as curvas de concordância das ruas confrontantes formadas com raio de 5 metros, área essa objeto da matrícula 58894, do Registro de Imóveis de São Vicente.

9.

Alterada P/ Lei Comp. 139

Lei Complementar n.º 11

fls. 2

Art. 3º - Da escritura de doação constará a obrigação da Donatária de dar início à construção no prazo de 12 meses, contados da data da presente Lei, sob pena do imóvel reverter ao Município.

Art. 4º - Para efeitos contábeis fica atribuído ao imóvel descrito no artigo 2º o valor de Cr$ 75.955.666,00(setenta e cinco milhões, novecentos e cinqüenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e seis cruzeiros), como apurado no processo administrativo nº 04575/91.

Art. 5º - Fica o Executivo autorizado a aprovar o Projeto de Construção do Conjunto Habitacional de que trata a presente Lei, sem as exigências da Lei nº 2373, de 11 de dezembro de 1990, tendo em vista, que a região da sua implantação já possui os equipamentos urbanos estabelecidos nessa legislação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade-Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 15 de março de 1991.

Eng. ANTONIO FERNANDO DOS REIS
PREFEITO MUNICIPAL

sap/.

CDHU

PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº
QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO D
ESTADO DE SÃO PAULO E A PREFEITUR
MUNICIPAL DE SÃO VICENTE.

Pelo presente instrumento, o GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO através do Senhor Governador, DOUTOR ORESTES QUÉRCIA, neste at representado pelo Senhor Secretário da Habitação e Desenvolviment Urbano, DOUTOR MURILLO MACÊDO, consoante os termos do Despach Autorizativo de 21/06/90, e a PREFEITURA MUNICIPAL D ---------- SÃO VICENTE ----------, neste ato representada pel seu Prefeito em exercício, Sr. ANTONIO FERNANDO DOS REIS ---------- ---------- doravante designada PREFEITURA.

Considerando o "deficit" habitacional existente no ESTADO e determinação do Governo Estadual em dar continuidade aos Programa Habitacionais em execução pela SECRETARIA DA HABITAÇÃO DESENVOLVIMENTO URBANO - SHDU, através da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENT HABITACIONAL E URBANO- CDHU;

Considerando o interesse da PREFEITURA em proporcionar acesso moradia para sua população carente, ao mesmo tempo em que ger empregos e movimenta recursos na economia local;

Considerando que tais objetivos somente podem ser alcançados co a indispensável cooperação entre Estado e Município;

CDHU

Decidem as partes designadas celebrar o presente PROTOCOLO D
INTENÇÕES, regrado pelas condições seguintes:

I - O OBJETO

Constitui objeto do presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, implantação de conjunto habitacional, com um total aproximado d
-96- moradias.

II - ATRIBUIÇÕES DAS PARTES DESIGNADAS

CDHU:

a) Prover os recursos financeiros necessários à execução programa;

b) Aprovar internamente os projetos executivos de arquitetura urbanismo, o cronograma físico, a tabela de desembolso e acompanhar execução da obra;

c) Apoiar tecnicamente a execução dos projetos, quando for caso;

d) Elaborar o plano de comercialização das unidades, entrevist o Grupo Alvo, elaborar os contratos e adotar todas as providênci necessárias para o retorno dos créditos concedidos.

CDHU

PREFEITURA:

a) Doar à CDHU, quando for o caso, a área destinada à edificaç do conjunto habitacional;

b) Executar, a expensas próprias, as obras de locação de rua quadras e lotes, responsabilizando-se pela infra-estrutura;

c) Promover, junto às concessionárias de serviços públicos organismos assemelhados, as providências necessárias à implantação d serviços básicos que lhes sejam pertinentes, na área destinada construção das unidades;

d) Obedecer ao projeto aprovado internamente pela CDHU.

III - CONDIÇÕES GERAIS

Para o andamento do programa de que trata o presente instrument a PREFEITURA deverá apresentar, dentro do prazo máximo de (30) (trint dias, os documentos relacionados pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMEN HABITACIONAL E URBANO - CDHU, sob pena de revogação deste PROTOCOLO.

Somente após a aprovação da documentação pelo órgão financiado será liberada a Ordem de Início de Serviços.

CDHU

E, por estarem de acordo, celebram o presente PROTOCOLO, em (duas) vias de igual forma e teor, perante 02 (duas) testemunhas.

São Paulo, 26 de Janeiro de 199

MURILLO MACEDO
Secretário de HABITAÇÃO e Desenvolvimento Urbano

Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS :

01.

02.